



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 17, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 49, de 2024.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
03/05/24 às 16:45

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 49, de 2024, que “Altera as Leis Municipais nº(s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, 7.578 de 17 de novembro de 2023 - Diretrizes Orçamentárias para 2024 e 7.600 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024.

A matéria ora em análise, objetiva a adequação orçamentária das Secretarias e Órgãos da Administração indireta que receberam indicativos de recursos através das emendas impositivas, visando à compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 49, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional suplementar, na importância de R\$ 5.135.657,81 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), , destinados a Secretaria *meu*

Josias



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Educação, Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal Meio Ambiente, Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, Secretaria Municipal de Cultura, Fundação Municipal do Esporte e Cultura do Município de Cascavel e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, que assim se expressa:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 49, de 2025, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 5º do Projeto de Lei nº 15 de 2024, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto nos arts. 4º do mesmo, decorrerão de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 5.135.657,81 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo que os recursos financeiros são advindos de anulações de recursos das ações 2736 e 2737 (Manutenção de recursos destinados a

f. model

Josias



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

proporcionar suporte para Emendas Parlamentares - Emendas Impositivas) previstos na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a presente matéria tem finalidade a adequação orçamentária das Secretarias e Órgãos da Administração indireta que receberam indicativos de recursos através das emendas impositivas, visando à compatibilização com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 49 de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 49, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de maio de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário

Sadi Kiesel
Vereador/Republicanos/Presidente